



Processo nº: 2019/1821

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Contratação dos serviços de manutenção predial

Despacho Nº 124/2020/DF

Tratam os autos de requerimento de abertura de procedimento licitatório para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal de Goiânia, decorrente do processo licitatório (Processo 2019/1821) e Pregão Presencial nº. 06/2019.

Breve relato:

No dia 13/01/2020 às 09:00h ocorreu a sessão de realização do Pregão Presencial nº 06/2019, com o objetivo de *“Contratação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva predial, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia”*. Participaram desta sessão 02 (duas) empresas licitantes, a saber: 01 – GOWT Ltda e 02 – ORBIS Gestão de Tecnologia em Saúde Ltda.

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a licitante GOWT Ltda, que após as negociações verbais com o pregoeiro, chegou-se ao valor final de R\$ 1.419.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezenove reais).

Realizada a conferência dos documentos de habilitação da licitante vencedora, o representante da empresa ORBIS Gestão de Tecnologia em Saúde Ltda manifestou intenção de recurso.

Em 15/01/2019 a empresa ORBIS Gestão de Tecnologia em Saúde Ltda apresentou tempestivamente as razões recursais, alegando que as Certidões de

LP



acervo técnico apresentadas pela licitante declarada vencedora não atende aos pressupostos editalícios no que diz respeito aos itens: 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4.

Em 16/01/2020 o recurso apresentado pela ORBIS foi disponibilizado no site da CMG e notificado aos interessados, conforme documento acostado aos autos à fls. 712, sendo aberto o prazo para apresentação das contra-razões.

No dia 21/01/2020 a licitante vencedora GOWT Ltda, apresentou as contrarrazões recursais informando o atendimento de todos os requisitos editalícios questionados.

A Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio técnico do Setor de Engenharia deste Poder Legislativo (Despacho nº 01/2020/DA/Engenharia), proferiu a Decisão nº 001/2020-CPL, dando improcedência das alegações da recorrente ORBIS Gestão de Tecnologia em Saúde Ltda, manifestando pela habilitação da empresa GOWT Ltda, sendo a decisão acolhida pelo Gestor da CMG.

Registra-se o objeto licitatório foi adjudicado em favor da empresa GOWT Ltda, no valor total de R\$ 1.419.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezenove reais).

As decisões foram publicadas no site da CMG e enviadas via e-mail as empresas participantes.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, manifestando pela legalidade e homologação da presente licitação através do Parecer nº. 033/2020 e Despacho nº 043/2020.

O Diretor Financeiro e Ordenador de Despesa, através do Despacho nº 82/2020/DF homologou a presente licitação, nos termos da Portaria nº 219, de 14 de março de 2017.

DOS FATOS:

Após a homologação do certame, os autos foi encaminhado à Diretoria Geral visando a realização do cadastro no Sistema de Contratos e Convênios para

HP



devolução à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e posteriormente formalização do Contrato junto à Procuradoria Jurídica.

Neste momento, foi realizada consulta dos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa GOWT Ltda onde constatou-se que a *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* encontrava-se vencida, não sendo possível sua emissão no site da Receita Federal. Diante disso, a Diretoria Geral no dia 11/02/2020 enviou e-mail às 14h24m para a referida empresa solicitando a apresentação da certidão visando dar andamento no processo licitatório.

Registra-se que a empresa não manifestou nada por escrito ou respondeu ao e-mail. Através de vários contatos telefônicos, o representante legal, Sr. Hermann Gutemberg Walcácer Lima, informa que trará a Certidão Federal pessoalmente, porém não cumpre com o feito.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL:

No Edital do Pregão Presencial nº 06/2019, item 17.5 diz que: “*Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o Poder licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*” e o subitem 17.5.1 diz que: “*Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, **sob pena de a contratação não se realizar.**”.*

LP



Registra-se que hoje dia 21/02/2020 foi realizada nova conferência e consulta da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa GOWT Ltda através do meio eletrônico, documentos às fls. retro, constatando o que segue:

a) Não foi possível emitir a *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* (incluso as contribuições sociais), visto que apareceu a mensagem: “*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.054.960/0001-08 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*”;

b) Na consulta da certidão municipal, foi verificado a emissão da “*Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Positiva de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica – Número da Certidão: 6.077.477-7*”.

Nota-se que do dia 11/02/2020 até hoje (21/02/2020), transcorreram 08 (oito) dias úteis e a empresa GOWT Ltda não apresentou a regularidade junto a Receita Federal (incluso as contribuições sociais), descumprindo o prazo estabelecido no subitem 17.5.1.

É expressamente determinado pela Constituição Federal, no art. 195 §3.º a exigência da regularidade fiscal quanto aos débitos de origem previdenciária como condição preliminar para a validade de quaisquer contratos perante a Administração Pública.

“Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”



DA DECISÃO:

Diante dos fatos relatados, e, considerando que a Adjudicatária, não apresentou a situação regular de que trata o item 17.5, DETERMINO pelo cancelamento da homologação do resultado à empresa licitante: GOWT Ltda.

Buscando a celeridade processual e com vistas ao disposto no item 17.6 do Edital que diz: *“Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes, na ordem em que foram classificadas, com vistas à celebração do contrato.”*, solicito a CONVOCAÇÃO da segunda empresa classificada: ORBIS Gestão de Tecnologia em Saúde Ltda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Compras e Licitação para dar prosseguimento ao certame.

Diretoria Financeira, 21 de fevereiro de 2020.



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro